



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 003/2017.**

Igrejinha, 16 de janeiro de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 003/2017, que *Altera a Lei n.º 3.898, de 31/07/2007 que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município”, dando nova redação aos artigos 16, 17 e 18 e acrescentando os artigos 16-A, 16-B, 18-A e 33-A, reestrutura o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, que especifica.*

O presente projeto visa reestruturar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município de Igrejinha que foi criado pela Lei Municipal n.º 3.898/07, ou seja, há cerca de 10 anos e que se encontra desatualizado e que foi objeto de inconformidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nos processos de análise de contas de gestão dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, a equipe de auditoria do TCE apontou a necessidade de regularização de alguns cargos em comissão que, segundo a Corte de Contas, não estariam em consonância com os princípios constitucionais, bem como a necessidade de adequação no sentido do cumprimento do percentual mínimo de preenchimento por servidores municipais e também em relação à necessidade de estabelecer em alguns cargos requisitos de escolaridade.

Além destas questões que foram levantadas pelo TCE e que se reportam também a gestão anterior a atual, a reestruturação do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas é medida que se impõe, pois ao longo dos anos os Municípios tiveram um acréscimo de suas atribuições, especialmente na área de saúde, meio ambiente, fiscalização, dentre outras, o que determina por parte do gestor a criação de novas funções de assessoramento e confiança dentro da estrutura municipal para atender estes encargos.

Diante desta situação, a partir do momento em que se inicia um novo período de gestão, pois em virtude da legislação eleitoral não seria possível alterar esta estrutura no último ano da administração em 2016, foi realizado um profundo estudo técnico no sentido de adequar o novo Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dentro do que prevê a estrutura administrativa do Município que é estabelecida pela Lei n.º 3.924, de 20 de dezembro de 2.007.

-- continua --

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Mensagem Apresentativa nº 003/2017, de 16/01/17)

Como é de conhecimento público, os Municípios atravessam uma das piores crises de sua história, visto a redução dos recursos advindos do FPM e ICMS que são a base da arrecadação municipal que, devido a uma política de desoneração federal e especialmente pela diminuição da atividade econômica no País que determina a redução da arrecadação tributária, todos os atuais gestores estão adotando medidas no sentido de conter os gastos públicos.

Em relação ao presente projeto, é fundamental esclarecer que há necessidade de reestruturação do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas não só para regularizar situações apontadas pelo TCE, mas também para permitir que o Poder Executivo possa aplicar de forma mais efetiva as suas políticas sociais e administrativas que foram objeto de ampla discussão durante a campanha eleitoral e que mereceram ampla aprovação por parte da população de Igrejinha.

Uma das maiores preocupações para a apresentação da presente proposta de reestruturação do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas foi no sentido de que a mesma não acarretasse nenhum acréscimo de despesa pública.

Neste sentido, através do estudo técnico realizado, estão sendo extintos cargos e funções e criadas novas funções de confiança, mas mantendo o mesmo valor que estava sendo gasto com o quadro anterior, conforme demonstra o quadro anexo.

De outra parte, está sendo simplificada a nomenclatura dos cargos em comissão e funções gratificadas, dentro de novos conceitos de gestão pública, seguindo o exemplo das estruturas administrativas dos CCs e FGs do próprio TCE, Tribunal de Justiça e MP/RS que possuem cargos em comissão e funções gratificadas semelhantes as que estão sendo propostas pelo Poder Executivo, dentro das características de cada órgão público.

No projeto, em seu Anexo I, estão sendo definidas todas as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas que correspondem às funções de chefia, direção e assessoramento nos termos previstos pela Constituição Federal.

Também no projeto está sendo fixado um percentual de limitação do número máximo de cargos em comissão em relação ao quadro de servidores do município e também regulado o percentual de 2% dos cargos em comissão que deverão ser preenchidos preferencialmente por servidores efetivos.

O projeto prevê que a lotação dos CCs e FGs será efetivada por Decreto do Poder Executivo e obedecerá a estrutura administrativa do Município que foi estabelecida pela Lei nº 3.924, de 20 de dezembro de 2.007.

Como o presente projeto não irá aumentar ou criar nova despesa em relação à despesa atual que já está prevista no Orçamento do Município, não há necessidade do encaminhamento do relatório de impacto financeiro previsto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000)

-- continua --



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 da Mensagem Apresentativa nº 003/2017, de 16/01/17)

Assim sendo, o Poder Executivo está encaminhando o presente projeto de lei que visa, essencialmente, reestruturar o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas sem aumentar o gasto público, mas permitindo uma nova organização administrativa dos cargos de chefia, direção e assessoramento, para que sejam implementadas as políticas e diretrizes governamentais a partir deste segundo mandato que foi conferida pela população de Igrejinha e neste sentido, é fundamental contar com o apoio da Câmara de Vereadores.

Pelas razões apresentadas, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PROJETO DE LEI N.º 003/2017

Altera a Lei nº 3.898, de 31/07/2007 que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município”, dando nova redação aos artigos 16, 17 e 18 e acrescentando os artigos 16-A, 16-B, 18-A e 33-A, reestrutura o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, que especifica.

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos na Lei nº 3.898, de 31/07/2007 que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município”, como segue:

**I** - Fica reestruturado o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município de Igrejinha, criado pelo art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16** O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal é assim constituído:

Nº de cargos/função	Denominação	Código CC/FG	Código de identificação
35	Chefe de Seção	FG-01	31
11	Assessor de Gestão Municipal I	CC-1/FG-1	21
04	Supervisor de Setor I	CC-1-FG-1	11
19	Assessor de Gestão Municipal II	CC2/FG-2	12
06	Chefe de Setor I	FG/02	32
12	Supervisor de Setor II	CC-2-FG-2	12
08	Assessor Administrativo	CC3/FG-3	13
03	Assessor Especial	CC-3/FG-3	13
15	Assistente de Secretaria	CC-4/FG-4	14
09	Chefe de Setor II	FG-4	34
07	Dirigente de Equipe	CC-5/FG-5	15
01	Coordenador do Setor da Saúde	CC-5/FG-5	15
02	Chefe de Setor III	FG-5	35
09	Coordenador de Unidade	CC-6/FG-6	16

-- continua --



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl 02 do Projeto de Lei nº 003/2017, de 16/01/17)

02	Assessor Superior	CC-7-FG-7	17
03	Assessor Jurídico	CC-7/FG-7	17
06	Diretor de Departamento	CC-7/FG-7	27
02	Chefe de Departamento	FG-8	38
01	Procurador do Município	CC-8-FG-8	18

**II** - Ficam incluídos os arts. 16-A e 16-B, logo após o art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16-A** O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

**I** - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

**a)** Cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);

**b)** Cargo em Comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

**c)** Função Gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três).

**II** - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º A preferência de que trata o inciso I, alínea “b”, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

**I** - Com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

**II** - Com perfil profissional correspondente às exigências do cargo; ou

**III** - Que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso I, alínea b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.”

**Art. 16-B** O provimento das Funções Gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

**III** – A redação do art.17 passa a ser a seguinte:

**“Art. 17** É a seguinte a tabela dos vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

**I** - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	VALOR
CC-1	1.586,87
CC-2	2.123,82
CC-3	2.377,28

-- continua --



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl 03 do Projeto de Lei nº 003/2017, de 16/01/17)

CC-4	2.832,37
CC-5	3.095,27
CC-6	3.718,08
CC-7	4.589,77
CC-8	7.830,79

### II - Das funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR
FG-1	480,00
FG-2	750,00
FG-3	831,95
FG-4	1.330,00
FG-5	1.600,00
FG-6	1.859,90
FG-7	2.524,37
FG-8	3.700,00

IV – A redação do art. 18 passa a ser a seguinte:

“**Art. 18** As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

**Parágrafo Único** A lotação dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas será estabelecida por ato do Executivo Municipal, de acordo com a estrutura administrativa do Município, conforme prevista na Lei nº 3.924, de 20 de dezembro de 2007.”

V – Ficam incluídos os arts. 18-A e 18-B, logo após o art. 18, com a seguinte redação:

“**Art. 18-A** A carga horária para os cargos em comissão será estabelecida de acordo com a especificação das funções constantes do Anexo VI, desta Lei.

**Art. 18-B** O número total de cargos em comissão fica limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do total do número de cargos efetivos criados do quadro geral de servidores municipais, incluído o quadro do magistério público.

**Parágrafo Único** O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Municipal, nos termos do inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, é fixado em 2% (dois por cento) dos cargos criados por lei, considerados inclusive os que tenham sido instituídos sob a forma alternativa de função gratificada.”

VI – Fica incluído o art. 33-A, logo após o art. 33, com a seguinte redação:

“**Art. 33-A** Fica o Município autorizado a regulamentar por decreto no que couber os dispositivos desta Lei.

-- continua --



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl 04 do Projeto de Lei nº 003/2017, de 16/01/17)

**VII** - Ficam criadas as atribuições dos cargos de Chefe de Seção, Assessor de Gestão Municipal I, Supervisor de Setor I, Assessor de Gestão Municipal II, Chefe de Setor I, Supervisor de Setor II, Assessor Administrativo, Assessor Especial, Assistente de Secretaria, Chefe de Setor II, Dirigente de Equipe, Coordenador do Setor de Saúde, Chefe de Setor III, Coordenador de Unidade, Assessor Superior, Assessor Jurídico, Diretor de Departamento, Chefe de Departamento e Procurador, que passam a integrar o Anexo VI do Quadro de Cargos e Funções de Confiança da Lei nº 3.898/07, conforme Anexo I desta Lei.

**VIII** – Ficam revogadas todas as atribuições dos cargos que não constam mais no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, à exceção dos cargos de Secretário de Administração, Secretário de Obras e Trânsito, Secretário de Finanças, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Secretário de Educação, Secretário de Saúde, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação, Secretário de Agricultura e Interior e Membro da COMPAQ.

**IX** - A Secretaria de Administração providenciará a consolidação do texto da Lei nº 3.898/2007 em face das alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** Ficam revogados os seguintes dispositivos:

**I** – Lei nº 3.928, de 20 de dezembro de 2007;

**II** – Inciso I do art. 1º da Lei nº 3.972, de 20 de junho de 2008;

**III** – Incisos II e III do art. 1º da Lei nº 4.016, de 13 de janeiro de 2009;

**IV** – Incisos I e II do art. 1º da Lei nº 4.061, de 15 de junho de 2009;

**V** – Incisos II e III do art. 1º da Lei nº 4.266, de 04 de maio de 2011;

**VI** – Lei nº 4.431, de 20 de dezembro de 2012;

**VII** – Lei nº 4.437, de 10 de janeiro de 2013;

**VIII** – Lei nº 4.440, de 24 de janeiro de 2013;

**IX** – Lei nº 4.472, de 15 de abril de 2013;

**X** – Lei nº 4.479, de 29 de abril de 2013;

**XI** – Lei nº 4.577, de 23 de dezembro de 2013;

**XII** – Incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 4.596, de 21 de março de 2014;

**XIII** – Inciso I do art. 1º da Lei nº 4.619, de 19 de maio de 2014;

**XIV** – Lei nº 4.631, de 16 de junho de 2014;

**XV** – Lei nº 4.658, de 08 de setembro de 2014;

**XVI** – Lei nº 4.664, de 26 de setembro de 2014;

**XVII** – Art. 3º da lei nº 4.668, de 13 de outubro de 2014;

**XVIII** – Lei nº 4.681, de 14 de novembro de 2014;

**XIX** – Lei nº 4.698, de 18 de dezembro de 2014;

-- continua --



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl 05 do Projeto de Lei nº 003/2017, de 16/01/17)

- XX** – Lei nº 4.710, de 24 de fevereiro de 2015;
- XXI** – Lei nº 4.742, de 15 de junho de 2015.
- XXII** – Lei nº 4.759 de 07 de agosto de 2015;
- XXIII** – Lei nº 4.775, de 25 de setembro de 2015;
- XXIV** – Lei nº 4.782, de 20 de outubro de 2015;
- XXV** – Lei nº 4.813, de 21 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 16 de janeiro de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## ANEXO I

### **131 - FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE SEÇÃO**

**PADRAO DE VENCIMENTO: FG-1**

**ATRIBUIÇÕES:** Chefiar atividades de uma seção de serviços, organizando e orientando os trabalhos específicos e controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalhos nas áreas da administração e/ou de obras públicas e executar outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

### **132 - CARGO EM COMISSÃO/FG: ASSESSOR DE GESTÃO MUNICIPAL I**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-1/FG-1**

**ATRIBUIÇÕES:**

Prestar assessoramento à chefia de setores de que está subordinado, em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de baixa complexidade; compilar, analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão da chefia superior; instruir expedientes, que requeiram análise e parecer, submetidos ao seu exame; assessorar à chefia do setor ou dirigente do núcleo no acompanhamento e avaliação da ação programática da Administração Municipal; assessorar a chefia do setor ou dirigente do núcleo na coleta, organização, análise e gerenciamento de dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados;; prestar outras atividades típicas de assessoramento; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 44 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: ensino fundamental;

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### **133 - CARGO EM COMISSÃO/FG: SUPERVISOR DE SETOR I**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-1/FG-1**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Controlar, executar, supervisionar trabalhos rotineiros e execução de projetos e obras de baixa complexidade, efetuar controle de pessoal em trabalhos externos, encaminhar pedidos de compra de material, coordenar a guarda de equipamentos, veículos e maquinários e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 44 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

### **134 - FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE SETOR I**

**PADRAO DE VENCIMENTO: FG-2**

**ATRIBUIÇÕES:** Chefiar atividades de baixa complexidade correlatas ao órgão, na área administrativa, transporte, pessoal e equipamentos rodoviários; dirigir, orientar e controlar a distribuição de serviços em órgãos administrativos, de saúde, ação social, de transporte e obras rodoviárias, orientar e fiscalizar os serviços de veículos, equipamentos e maquinário e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 44 horas semanais.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### **135 - CARGO EM COMISSÃO/FG: ASSESSOR DE GESTÃO MUNICIPAL II**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-2/FG-2**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Prestar assessoramento ao Secretário Municipal e Diretor de Departamento da respectiva Diretoria em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de média complexidade, que exigem, para seu exercício, escolaridade de nível médio incompleto; prestar assessoramento nas diversas fases do processo decisório que requeiram conhecimento técnico; compilar, analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão do Secretário ou Diretor; instruir expedientes, que requeiram análise e parecer, submetidos ao seu exame; assessorar ao Secretário e/ou Diretor no acompanhamento e avaliação da ação programática da Administração Municipal no âmbito da Diretoria; assessorar o Secretário e/ou Diretor na coleta, organização, análise e gerenciamento de dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados; prestar outras atividades típicas de assessoramento.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 44 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: ensino médio incompleto;

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

### **136 - CARGO EM COMISSÃO/FG: SUPERVISOR DE SETOR II**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-2/FG-2**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Controlar, executar, supervisionar trabalhos rotineiros e execução de projetos, serviços e obras de média e alta complexidade, efetuar controle de pessoal em trabalhos externos, encaminhar pedidos de compra de material, coordenar a guarda de equipamentos, veículos e maquinários e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 44 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### **137 - CARGO EM COMISSÃO/FG: ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-3/FG-3**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Descrição das funções: prestar junto ao Secretário Municipal e Diretor de Departamento serviços de assessoria técnica, administrativa e de serviços em assuntos de média complexidade e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 44 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: ensino médio;

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

### **138 - CARGO EM COMISSÃO/FG: ASSESSOR ESPECIAL**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-3/FG-3**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Prestar serviços de assessoria técnica, administrativa ou de serviços em assuntos de relativa complexidade e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 44 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### **139 - FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE SETOR II**

**PADRAO DE VENCIMENTO: FG-4**

**ATRIBUIÇÕES:** Chefiar atividades de média complexidade correlatas ao órgão, na área administrativa, transporte, pessoal e equipamentos rodoviários; dirigir, orientar e controlar a distribuição de serviços em órgãos administrativos, de saúde, ação social, de transporte e obras rodoviárias, orientar e fiscalizar os serviços de veículos, equipamentos e maquinário e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

### **140 - CARGO EM COMISSÃO/FG: ASSISTENTE DE SECRETARIA**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-4/FG-4**

**ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar as chefias da Secretaria da sua lotação, quanto ao desenvolvimento das atividades, visando a organização e o fiel desempenho das tarefas, informando a chefia imediata sobre o andamento das atividades sob seu comando, além de desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 44 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### **141 - FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE SETOR III**

**PADRAO DE VENCIMENTO: FG-5**

**ATRIBUIÇÕES:** Chefiar atividades de alta complexidade correlatas ao órgão, na área administrativa, transporte, pessoal e equipamentos rodoviários; dirigir, orientar e controlar a distribuição de serviços em órgãos administrativos, de saúde, ação social, de transporte e obras rodoviárias, orientar e fiscalizar os serviços de veículos, equipamentos e maquinário e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

### **142 - CARGO EM COMISSÃO/FG: COORDENADOR DO SETOR DA SAÚDE**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-5/FG-5**

**ATRIBUIÇÕES:**

Coordenar as atividades e diretrizes da política governamental da área da saúde em relação ao agendamento e atendimento dos pacientes de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação juntos aos Postos de Saúde do Município e executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 44 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### **143 - CARGO EM COMISSÃO/FG: DIRIGENTE DE EQUIPE**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-5/FG-5**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Dirigir equipe estruturada de trabalho, orientando e coordenando ações, favorecendo e oportunizando a racionalização dos respectivos serviços dentro das Unidades Administrativas e Departamentos das Secretarias Municipais.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 44 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: nível médio.

**LOTAÇÃO:** em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

### **144 - CARGO EM COMISSÃO/ FG: COORDENADOR DE UNIDADE**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-6/FG-6**

**ATRIBUIÇÕES:** Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dentro de sua Unidade Administrativa, desenvolver projetos inerentes à Secretaria Municipal a que estiver vinculado de modo de que os assuntos submetidos ao Chefe do Poder Executivo compreendem soluções integradas e chefiar equipes de trabalho integrantes de sua estrutura organizacional.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 44 horas semanais.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### **145 - CARGO EM COMISSÃO/FG: DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-7/FG-7**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Dirigir e coordenar os trabalhos do órgão que lhe é subordinado, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 44 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

### **146 - CARGO EM COMISSÃO/FG: ACESSOR SUPERIOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-7/FG-7**

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de alta complexidade ao Prefeito Municipal e no âmbito do Gabinete e demais Secretarias do Município e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Formação em curso superior na área de engenharia, arquitetura, direito, administração, economia, meio ambiente ou outros vinculados à administração pública.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária: 44 horas semanais.

**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### **147 - CARGO EM COMISSÃO/FG: ASSESSOR JURIDICO**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-7/FG-7**

**ATRIBUIÇÕES:** Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos; elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo gabinete e demais órgãos da administração referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativas e fiscais; examinar projetos de lei, vetos, decretos, contratos e outros atos de natureza jurídica; participar de comissões de sindicância e inquéritos, representar o município em qualquer instância jurídica quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Formação em Curso Superior de Direito com registro na sua entidade de classe (OAB).

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária: 44 horas semanais.

**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito.

### **148 - FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE DEPARTAMENTO**

**PADRAO DE VENCIMENTO: FG-8**

**ATRIBUIÇÕES:** Chefiar as atividades do Departamento, na área administrativa, contábil, transporte, pessoal, meio ambiente, agricultura e equipamentos rodoviários.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## **149 - CARGO EM COMISSÃO/FG: PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-8/FG-8**

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assessoria jurídica ao Prefeito, Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal; promover ações e realizar a defesa, em juízo ou fora dele, de direitos e interesses do Município; emitir Pareceres sobre questões jurídicas; elaborar a redação e/ou dar parecer de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, minutas de contratos, editais de licitação e outros documentos de natureza jurídica e executar outras tarefas de representação do Município na área jurídica.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 44 horas.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Formação em Curso Superior de Direito com registro na sua entidade de classe (OAB);

Idade: Mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** Procuradoria do Município.